



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 35/17, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.



Dispõe sobre a condução de veículos públicos da frota local por servidores municipais e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

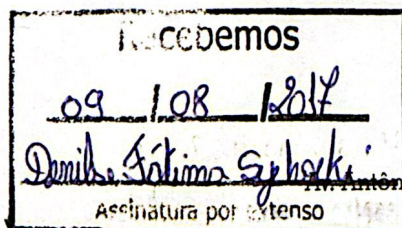
Art. 1º - Os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, celetista ou em extinção, e os ocupantes de cargos eletivos, e bem como aqueles à disposição da administração, quando em deslocamentos de interesse da municipalidade, no exercício de suas funções, dentro e fora do território local, e desde que possuam carteira nacional de habilitação compatível e não haja motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais do Município.

Parágrafo único: Excepcionalmente, havendo a necessidade a bem do serviço público e não tendo operador disponível no momento, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de motorista, desde que possuam carteira de habilitação compatível, poderão ser designados para operar equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CENTENÁRIO**, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2017.



Hilário J Kolassa
Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Nobres Vereadores,

O presente de Lei nº 35/2017, dispõe sobre a condução de veículos públicos da frota local por servidores municipais.

O objetivo é disciplinar o tema e possibilitar que todos os servidores locais, que possuam habilitação, quando tenham que realizar deslocamentos no exercício das funções próprias de seus cargos, possam conduzir o veículo da municipalidade, de igual forma no que se refere ao motorista ou operador habilitado, havendo disponibilidade e necessidade, de modo pontual e esporádico conduzir, operar máquinas e equipamentos.

Em verdade isto já vinha ocorrendo, a muito tempo no município, sendo agora legislado, até pelo fato de nem todos os cargos constar nas atribuições, de modo expresso a possibilidade de conduzir veículos para o desempenho de suas funções.

O tema é conhecido sendo desnecessário maiores delongas.

Certos da aprovação do presente projeto, submetemos o mesmo para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA

Prefeito Municipal